

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/9/2015, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ana Paula Andrade		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000193/2014-06		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 36/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2015

## I – RELATÓRIO

**Ana Paula Andrade**, brasileira, acadêmica de medicina, portadora do CPF nº 080.778.096-00 e do RG nº 13951654 – SSP/MG, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, dirigiu-se, em 2 de outubro de 2014, à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para solicitar autorização a fim de que lhe seja conferido o direito de cursar 50% (cinquenta por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, em outra unidade da federação onde a Universidade Severino Sombra mantém convênio com a Gestho – Gestão Hospitalar S/A, entidade mantenedora do Hospital Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de dezembro.

A requerente alega razões de cunho pessoal, familiar e financeiras, ressaltando a necessidade de acompanhar problemas de saúde da mãe.

A Universidade Severino Sombra, em primeira instância, na esfera administrativa, pronunciou-se favorável ao pleito desde que haja a aprovação pelo CNE.

O convênio entre o Hospital Belo Horizonte e a Universidade Severino Sombra, para a concessão de estágio curricular obrigatório para alunos regularmente matriculados, encontra-se anexado aos autos. As atividades da estagiária deve ser realizada nas dependências desta unidade hospitalar e a Universidade Severino Sombra será responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento do Estágio Supervisionado no Regime de Internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão*

*Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, na qual está regularmente matriculada, para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos aos seus vínculos institucionais e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que **Ana Paula Andrade**, inscrita no CPF nº 080.778.096-00 e portadora do RG nº 13.951.654 – SSP/MG, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente